

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Presidente

Caué Macris

OFÍCIO N°561/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 317.072/2018

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 329/2018, referente ao Projeto de lei n° 45/2018, que classifica Itajobi como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro

Dirigente da Assessoria Técnica

Casa Civil

ATeCC/sj

ENTRECTOR A MESA EI

2018

CTP

113



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PROJETO DE LEI Nº 45 de 2018

OBJETO: Classifica Itajobi como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 2 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 124/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de Itajobi. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não atende ao requisito. A pesquisa apresenta informações incoerentes, onde as análises apresentam informações conflitantes com os dados apresentados no gráfico a que se refere, além de que, não se sabe se a amostra é de 180 ou 120 questionários.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde - UBS, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro, 1 (uma) Santa Casa e atendimento emergencial 24h no município. Atendeu ao requisito.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem, com 12 (doze) Unidades Habitacionais - UH's, totalizando apenas 36 (trinta e seis) leitos e um hotel no município de Catanduva. O GAMT considerou uma capacidade restrita mas atendeu ao requisito.

Serviços de Alimentação - Informou a existência de 15 (quinze) restaurantes. capazes de atender aproximadamente 848 (oitocentas e quarenta e oito) pessoas, considerada uma capacidade aceitável e qualidade restrita. Atendeu ao requisito.

Serviço de Informação Turística - Não atendeu ao requisito, pois no Plano Diretor de Turismo é indicada a existência de Posto de Informações Turísticas - PIT, localizado no Espaço Cidadão, entretanto, no inventário é informado que não há PIT. Também não foi informado os dias e horários de funcionamento e no site da prefeitura tampouco encontra-se informações turísticas do município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,40% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,96% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentado a visita a empresa Citrus Juice e diversas duplas de violeiros, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois o PDT não foi instituído por lei.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1229/2017 e a lei nº 1237/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei nº 1261/2015 e as atas apresentadas não demonstram um COMTUR atuante e não foram registradas em cartório, apenas houve o reconhecimento de firma. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Itajobi** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 45/2018**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Lamara Amiranda

Virgilio N. S. Carvalho

Éder Parael dos Santos

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Jarbas Favoretto

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO TURISMO GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº 07

Do Expediente Número 317072 Ano 2018 Rubrica CLO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO ITAMAR

BORGES

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAJOBI

COMO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 124/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itajobi (PL nº 45/2018).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR

Secretário de Turismo